

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. n° 862/76

INTERESSADO : Ginásio e Escola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora" - Lins

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1° grau, modalidade "Suplência"

RELATORA : Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 777/76 -CPG- Aprov. em 29.9/76Com. ao Pleno /76I - RELATÓRIO1. HISTÓRIO:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 00 483/76 - CENP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria CEBN, publicada no D.O de 21/10/75, no estabelecimento situado na Rua Dom Bosco, n° 431 - Lins -SP-, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:-

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto à Câmara do 1° grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1° grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73, do Ginásio e Es-

cola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora"- Lins, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminho-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 22 de setembro de 1976

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da câmara do Primeiro Grau, em 22 de setembro de 1976.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Saia "Carlos Pasquale", em 29.09.76
a) Cons. Luiz Ferreiro Martins
Presidente.